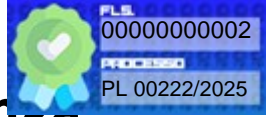






# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2025

(DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA SERVIDORES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS LEGAIS POR CRIANÇAS, PARA ACOMPANHAMENTO DESTAS EM CASO DE DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA – LEI FEDERAL Nº 8.069/90), PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado aos Servidores Públicos Municipais, responsáveis legais por crianças com até 11 (onze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, o direito à licença para acompanhamento da criança em caso de doença, mediante apresentação de atestado médico que comprove a necessidade de acompanhamento.

§1º A licença será concedida por até 30 (trinta) dias, prorrogável mediante novo atestado médico.

§2º O direito previsto neste artigo aplica-se aos Servidores ocupantes de cargo efetivo, em comissão ou contratados por tempo determinado, vinculados à administração direta, autarquias e fundações do município.

Art. 2º A licença será considerada como licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Votuporanga e não acarretará prejuízo à remuneração, à avaliação funcional ou aos direitos previdenciários do servidor.

Art. 3º Para a concessão da licença, deverá ser apresentado atestado médico contendo:

- I – identificação do profissional de saúde responsável, com número de registro no respectivo conselho de classe;
- II – diagnóstico ou Código Internacional de Doenças (CID), com a devida autorização, se necessária;
- III – tempo estimado de necessidade de acompanhamento da criança;
- IV – identificação da criança e comprovação do vínculo legal com o responsável (certidão de nascimento, termo de guarda, tutela ou adoção).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

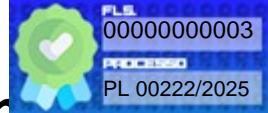
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 28 de abril de 2025.

VEREADOR EMERSON PEREIRA  
AUTOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

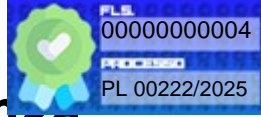


Documento enviado para assinatura ao(s): EMERSON PEREIRA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 23/04/2025 09:43:29 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-124257-4Q0C3R-1M0V2T | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



### JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo assegurar às servidoras públicas municipais e aos demais servidores responsáveis legais por crianças o direito de acompanhá-las em caso de doença, garantindo o cuidado necessário no período de recuperação e protegendo o vínculo familiar.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), em seu art. 4º, estabelece o dever do Estado e da sociedade em assegurar, com prioridade absoluta, os direitos das crianças, incluindo o direito à saúde e à convivência familiar.

Além disso, a Lei Orgânica do Município de Votuporanga estabelece a proteção integral da infância como dever do poder público municipal.

Assim, a presente proposta visa assegurar condições adequadas para que servidoras e servidores exerçam seus papéis de cuidadoras e cuidadores, sem prejuízos funcionais ou salariais.

VEREADOR EMERSON PEREIRA  
AUTOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





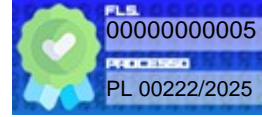
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 222/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
EMERSON PEREIRA	DOCUMENTO ASSINADO	28/04/2025 17:44:13

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

28/04/2025 17:44:13: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). EMERSON PEREIRA.  
28/04/2025 17:44:13: ASSINATURA DO(A) SR(A). EMERSON PEREIRA EFETIVADA.  
23/04/2025 09:43:29: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2025 de fls. 2/4 - chave de acesso: PROTM-124257-4QOC3R-1M0V2T, adicionado ao PROCESSO LEGISLATIVO Nº 222/2025 em 23/04/2025 às 09:43:29.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 24/04/2025 09:10:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-125553-6V6R8H-8D5L8V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





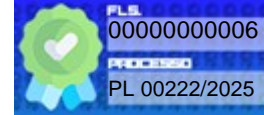
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2025**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 222/2025** em **23/04/2025** às **09:43:29**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 13 de maio de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**  
49.677.917/0001-14

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 24/04/2025 09:10:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-125566-0J5S2V-2X2H7E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





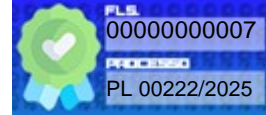
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE PUBLICIDADE

**CERTIFICO** e dou fé que a **VISIBILIDADE** do **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 222/2025** foi alterada para **PÚBLICO** em **28/04/2025** às **18:32:19**.

Com a alteração da visibilidade para **PÚBLICO**, o **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 222/2025** torna-se disponível em sua integralidade para o público em geral.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 28 de abril de 2025.

**PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI**  
AUXILIAR PARLAMENTAR

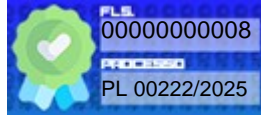
Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 28/04/2025 18:30:44 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-128631-8W0D4L-1P1G6R | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



### ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTUPORANGA/SP, 28 de abril de 2025.

Encaminha PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2025, para a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, obedecendo dispositivo regimental.

**DANIEL DAVID**

PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO AO RELATOR SR(a) **NATIELLE GAMA**

**DR. LEANDRO**

PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, DR. LEANDRO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>> DATA / HORA: 28/04/2025 18:55:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-128911-0S6K7Y-8M5J3J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





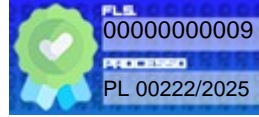
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 222/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	28/04/2025 19:57:47

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

28/04/2025 19:57:47: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.  
 28/04/2025 19:57:47: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.  
 28/04/2025 18:55:31: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO	DOCUMENTO ASSINADO	02/05/2025 10:36:24

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

02/05/2025 10:36:24: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO.  
 02/05/2025 10:36:24: ASSINATURA DO(A) SR(A). LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO EFETIVADA.  
 28/04/2025 18:55:31: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** de **fls. 8** - chave de acesso: **PROTM-128911-0S6K7Y-8M5J3J**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 222/2025** em **28/04/2025 às 18:55:31**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>>>> DATA / HORA: 28/04/2025 18:56:02 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-128923-2E1Q4F-4W6W5J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





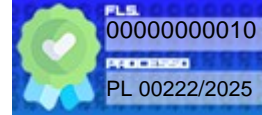
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 222/2025** em **28/04/2025** às **18:55:31**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 13 de maio de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**  
49.677.917/0001-14

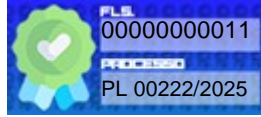
Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 28/04/2025 18:56:03 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-128937-5K7Q40-2G7U7N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



## PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE VOTUPORANGA

**PARECER JURÍDICO Nº: 102**

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de Votuporanga

**REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2025**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a Concessão de Licença para Servidores Públicos responsáveis legais por crianças, para acompanhamento destas em caso de doença, e dá outras providências.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2025- DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA SERVIDORES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS LEGAIS POR CRIANÇAS, PARA ACOMPANHAMENTO DESTAS EM CASO DE DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL, POR SE IMISCUIR EM MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO PODER EXECUTIVO- REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES PÚBLICOS. VÍCIO DE INICIATIVA. CONSTATADA VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DOS PODERES E AO PACTO FEDERATIVO.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga:

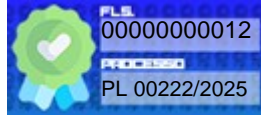
Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 09/05/2025 16:02:53 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROM-139818-007V7K-4M7D8H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



### I- DO RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Complementar nº 14/2025, de autoria do vereador Emerson Pereira, que ***“Dispõe sobre a Concessão de Licença para Servidores Públicos responsáveis legais por crianças, para acompanhamento destas em caso de doença, e dá outras providências”***.

Conforme justificativa apresentada pelo Vereador, o incluso Projeto de Lei Complementar tem como objetivo assegurar às servidoras públicas municipais e aos demais servidores responsáveis legais por crianças o direito de acompanhá-las em caso de doença, garantindo o cuidado necessário no período de recuperação e protegendo o vínculo familiar.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), em seu art. 4º, estabelece o dever do Estado e da sociedade em assegurar, com prioridade absoluta, os direitos das crianças, incluindo o direito à saúde e à convivência familiar.

Além disso, a Lei Orgânica do Município de Votuporanga estabelece a proteção integral da infância como dever do poder público municipal.

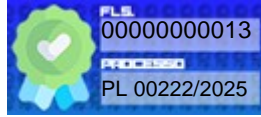
Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do projeto de Lei complementar nº 14/2025, com a respectiva justificativa.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Em síntese, eis o relato dos fatos.

Passo a análise Jurídica.

## II- DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, vale mencionar, que os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber, encontrando amparo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal e no artigo 8º, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Votuporanga, vejamos:

***“Art. 30. Compete aos Municípios:***

***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***

***II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”;*** (grifo nosso)

***“Art. 8º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar da população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:***

***I - legislar sobre assuntos de interesse local”;***

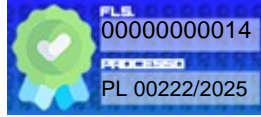
***II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”;*** (grifo nosso).





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Acontece que, há matérias que são de competências privativas do Poder Executivo, conforme previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do Município de Votuporanga:

*“Art. 38. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município, ressalvadas as hipóteses de iniciativa privada.*

**Parágrafo único. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis sobre:**

*I - plano plurianual;*

*II - diretrizes orçamentárias;*

*III - lei orçamentária;*

**IV - regime jurídico dos servidores municipais;**

*V - criação e extinção de cargos, funções e empregos na administração direta, indireta e fundacional, bem como a fixação da respectiva remuneração, exceto as fundações de direito privado instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público e o previsto no inciso XIII do art. 20; e*

*VI - criação, estrutura e atribuições de órgãos da administração pública municipal direta, indireta e fundacional, exceto as fundações de direito privado instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público”. (grifo nosso).*

Nesse sentido, também dispõe o Regimento interno da Câmara de Votuporanga:

**“Art. 144. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis sobre:**

*I - plano plurianual;*

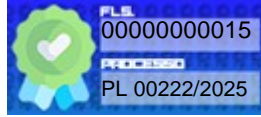
*II - diretrizes orçamentárias;*





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



III - lei orçamentária;

**IV - regime jurídico dos servidores públicos;**

V - criação e extinção de cargos, funções e empregos na Administração

Direta, Indireta e Fundacional, bem como a fixação da respectiva

remuneração, exceto as fundações de direito privado instituídas e/ou

mantidas pelo Poder Público e o previsto na Lei Orgânica do Município.

VI - criação, estrutura e atribuições de órgãos na Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional”. (grifo nosso).

De outro lado, a decisão do STF em repercussão geral definiu o tema 917 para reafirmar que:

***“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).”*** Ficou claro que, com exceção das matérias previstas expressamente naqueles dispositivos e seus correspondentes a nível estadual e municipal, todas as outras são inalcançáveis pela inconstitucionalidade formal subjetiva, ou seja, vício de iniciativa, uma vez que a interpretação dada pela Suprema Corte é restritiva e não amplia o rol taxativo previsto pelo legislador constituinte”. (grifo nosso).

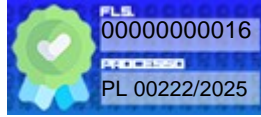
O Estatuto dos Servidores Públicos de Votuporanga (Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011) já dispõe sobre a licença por motivo de doença em pessoa da família. Vejamos:





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



*“Art. 99. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença em pessoa da família, cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos ou não, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período.*

*§ 1º Os servidores contratados por prazo determinado, farão jus à referida licença pelo prazo de 15 (quinze) dias consecutivos ou não, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período.*

*§ 2º Excedendo os prazos do caput deste artigo, a licença será transformada em licença para tratar de assuntos particulares conforme definido neste Estatuto, excetuando-se aqueles abrangidos nos termos do parágrafo primeiro.*

*§ 3º Para fins da licença de que trata este artigo o servidor deverá comprovar a necessidade de permanência ininterrupta junto à pessoa da família que estiver doente.*

*Art. 100. A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou emprego, bem como, mediante compensação de horário”. (grifo nosso).*

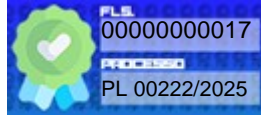
Em relação à matéria tratada no presente Projeto de Lei, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos, o Tribunal de Justiça de São Paulo proferiu decisões reconhecendo sua inconstitucionalidade, por se tratar de tema de competência exclusiva do Poder Executivo:





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. OBJETO. Lei de iniciativa parlamentar nº 4.960, de 23 de outubro de 2023, do Município de Itapeva, que regulamenta a distribuição de honorários advocatícios aos Procuradores Municipais e advogados do Município e dá outras providências. PARÂMETROS DE CONSTITUCIONALIDADE. Artigos 5º, 24, § 2º, 47, incisos XIV e XIX, e 144, todos da Constituição Bandeirante; e artigo 22, inciso I, da Constituição Federal. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. Arguição pelo Prefeito Municipal. **Vício de iniciativa. Constatada violação à separação de poderes e ao pacto federativo. Competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo para legislar sobre remuneração e regime jurídico de servidores públicos.** Configuração, ainda, de usurpação de competência privativa da União para legislar sobre direito processual. Editados o Código de Processo Civil e o Estatuto da OAB, que já regulam especificamente o tema. Precedentes. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE, CONFIRMADA A LIMINAR CONCEDIDA.(TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade: 2286150-63 .2023.8.26.0000 São Paulo, Relator.: Carlos Monnerat, Data de Julgamento: 06/03/2024, Órgão Especial, Data de Publicação: 10/03/2024)”.

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 16.675, de 13 de março de 2018, do Estado de São Paulo, de iniciativa parlamentar, que "altera a Lei nº 14.653, de 22 de dezembro de 2011, que institui o regime de previdência complementar no âmbito do Estado de São Paulo, fixa o limite máximo para

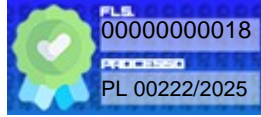
Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 09/05/2025 16:02:53 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-139818-007V7K-4M7D8H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



*a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o artigo 40 da Constituição Federal, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar, na forma de fundação, e dá outras providências" – **Regime jurídico de servidores públicos estaduais - Configurado o vício de iniciativa, que é privativa do Poder Executivo - Artigos 24, parágrafo 2º, '4', 126, parágrafo 15º da Constituição do Estado de São Paulo – Violação à separação de poderes** – Imposição de inscrição automática dos servidores ao regime de previdência complementar, contrariando o caráter facultativo previsto no artigo 126, parágrafo 16º da Constituição Bandeirante, que reproduz o artigo 202 da Constituição Federal, que exige a prévia e expressa opção do servidor – Inconstitucionalidade declarada - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.(TJ-SP - ADI: 21048440620198260000 SP 2104844-06 .2019.8.26.0000, Relator.: Elcio Trujillo, Data de Julgamento: 27/05/2020, Órgão Especial, Data de Publicação: 28/05/2020)".*

Diante disso, tendo em vista que houve supressão de atribuição reservada ao Chefe do Poder Executivo com a consequente imposição de norma que ofende diretamente sua iniciativa legislativa, o presente projeto de Lei é inconstitucional, pois viola à separação dos poderes.

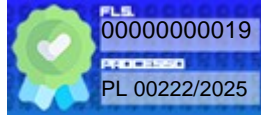
### **III- DA CONCLUSÃO**





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Diante do exposto acima, o Projeto de lei Complementar nº 14/2025 é inconstitucional, sendo assim, essa Procuradoria recomenda a Presidência da Câmara, a rejeição do Projeto de lei Complementar, nos termos do artigo 37, §3º, do Regimento Interno.

No mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Em síntese, eis o parecer. À superior consideração.

Votuporanga, 07 de maio de 2025.

**ROSELAINE CORREIA**  
**Procuradora Legislativa**  
**OAB/SP 368.365**

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 09/05/2025 16:02:53 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-139818-007V7K-4M7D8H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





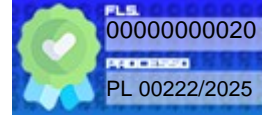
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 222/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
ROSELAINÉ CORREIA	DOCUMENTO ASSINADO	09/05/2025 16:00:15

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

09/05/2025 16:00:15: ASSINADO PELO(A) SERVIDOR(A) SR(A). ROSELAINÉ CORREIA.

09/05/2025 16:00:15: ASSINATURA DO(A) SR(A). ROSELAINÉ CORREIA EFETIVADA.

09/05/2025 16:02:53: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento PARECER JURÍDICO de fls. 11/19 - chave de acesso: PROT-139818-007V7K-4M7D8H, adicionado ao PROCESSO LEGISLATIVO Nº 222/2025 em 09/05/2025 às 16:02:53.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 09/05/2025 16:02:53 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-139827-3S5D3D-7D7S4W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





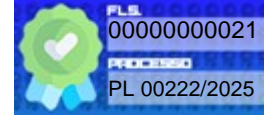
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **PARECER JURÍDICO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 222/2025** em **09/05/2025** às **16:02:53**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 13 de maio de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**  
49.677.917/0001-14

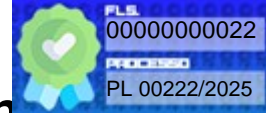
Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 09/05/2025 16:02:57 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-139834-3L8Y2X-4B6S7Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 222/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2025

RELATORA: NATIELLE GAMA

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei complementar busca assegurar aos Servidores Públicos Municipais, responsáveis legais por crianças com até 11 (onze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, o direito à licença para acompanhamento destas em caso de doença, mediante apresentação de atestado médico, por até 30 (trinta) dias, prorrogável mediante novo atestado.

Após a devida análise do processo e consoante ao parecer contrário da Procuradoria Legislativa, concluímos que o Projeto de Lei Complementar nº 14/2025 não atende aos princípios legais, constitucionais e jurídicos para poder prosseguir, uma vez que a Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Votuporanga, já disciplina em seu texto legal, mais precisamente em seu art. 99, a possibilidade de licença por motivo de doença em pessoa da família, tais como cônjuge ou companheiro, pais, filhos, padrasto, madrasta, enteado ou dependente que viva às suas expensas, limitada ao prazo de 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, podendo ser prorrogada por igual período.

Ademais, ainda que não houvesse previsão em lei municipal semelhante à proposta legislativa em análise, esta estaria incorrendo em vício de iniciativa, uma vez que a nossa Lei Orgânica Municipal disciplina como de iniciativa privativa do Prefeito lei que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores municipais.

Diante de todo o exposto, esta Comissão recomenda pela retirada da proposta legislativa e encaminhamento ao Poder Executivo de um anteprojeto elevando o limite de dias da licença em questão, assim como, com base no §3º do art. 37 do nosso Regimento Interno, pela rejeição da matéria e devolução à Presidência desta Casa de Leis, para que tome as providências regimentais que se fizerem necessárias.

É o parecer.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2025.

**NATIELLE GAMA**

RELATORA

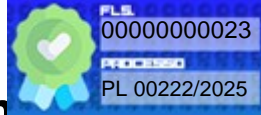
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



### A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora

**DR. LEANDRO**  
PRESIDENTE

**SARGENTO MORENO**  
VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Documento enviado para assinatura ao(s): DR. LEANDRO, NATIELLE GAMA, SARGENTO MORENO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>> DATA / HORA: 08/05/2025 14:55:39 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-138881-4W2Q1Y-1M4Z71 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 222/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO	DOCUMENTO ASSINADO	12/05/2025 16:52:10

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

12/05/2025 16:52:10: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO.  
 12/05/2025 16:52:10: ASSINATURA DO(A) SR(A). LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO EFETIVADA.  
 08/05/2025 14:55:39: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
NATIELLE GAMA GRACIANO	DOCUMENTO ASSINADO	09/05/2025 13:49:11

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

09/05/2025 13:49:11: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). NATIELLE GAMA GRACIANO.  
 09/05/2025 13:49:11: ASSINATURA DO(A) SR(A). NATIELLE GAMA GRACIANO EFETIVADA.  
 08/05/2025 14:55:39: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO	DOCUMENTO ASSINADO	09/05/2025 12:38:43

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

09/05/2025 12:38:43: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO.  
 09/05/2025 12:38:43: ASSINATURA DO(A) SR(A). MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO EFETIVADA.  
 08/05/2025 14:55:39: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO de fls. 22/23 - chave de acesso: PROTM-138881-4W2Q1Y-1M4Z7I, adicionado ao PROCESSO LEGISLATIVO Nº 222/2025 em 08/05/2025 às 14:55:39.

A(s) assinatura(s) eletrônica(s) deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 08/05/2025 15:36:12 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-138983-7B5P8P-7L2X5X | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.





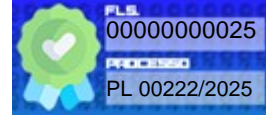
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 222/2025** em **08/05/2025** às **14:55:39**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 13 de maio de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**  
49.677.917/0001-14

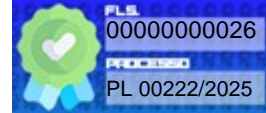
Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 08/05/2025 15:36:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-138992-5Z4Q1W-1Y6D6J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



OFÍCIO DO GABINETE Nº 989/2025/GV/EMERSON PEREIRA

Votuporanga/SP, 8 de maio de 2025

**Assunto:** Solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 14/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, a fim de atender as recomendações realizadas pela Comissão de Justiça e Redação, por meio de seu parecer, bem como em virtude do parecer contrário da Procuradoria Legislativa, nos termos em que se encontra o Projeto de Lei Complementar nº 14/2025 de minha autoria, venho à presença de Vossa Excelência, solicitar a retirada de tramitação da proposta legislativa mencionada.

Sem mais para o momento, renovo votos da mais alta estima e consideração.

Respeitosamente,

**EMERSON PEREIRA**

Vereador

Ao Excelentíssimo Senhor

**DANIEL DAVID**

Presidente

Câmara de Votuporanga/SP

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



Documento enviado para assinatura ao(s): EMERSON PEREIRA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL<<<<<<>>>> DATA / HORA: 08/05/2025 15:39:53 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-139027-5X403X-3V3X0L | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



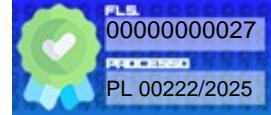
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **OFÍCIO DE RETIRADA DE TRAMITAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 222/2025** em **09/05/2025** às **10:01:33**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 13 de maio de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**  
49.677.917/0001-14

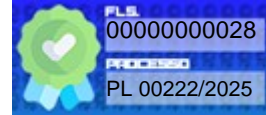
Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>> DATA / HORA: 09/05/2025 10:01:34 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-139548-3X3Y2G-6S6M5A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



## DESPACHO

O Presidente da Câmara de Votuporanga/SP, no uso de suas atribuições legais, considerando o cumprimento do contido nestes autos, determino o seu **ARQUIVAMENTO**.

Remeta-se ao setor competente para as demais providências.

Votuporanga/SP, 12 de maio de 2025.

**DANIEL DAVID**  
PRESIDENTE





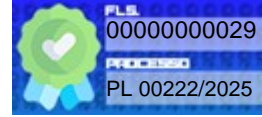
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 222/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	13/05/2025 16:12:33

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

13/05/2025 16:12:33: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.

13/05/2025 16:12:33: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.

12/05/2025 18:22:00: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento DESPACHO - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO de fls. 28 - chave de acesso: PROTM-141035-0E8G2S-2N7D2L, adicionado ao PROCESSO LEGISLATIVO Nº 222/2025 em 12/05/2025 às 18:22:00.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 12/05/2025 18:22:35 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-141041-4T8J4C-2B8H1K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





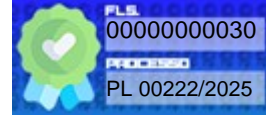
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **DESPACHO - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 222/2025** em **12/05/2025** às **18:22:00**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 13 de maio de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**  
49.677.917/0001-14

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 12/05/2025 18:22:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-141053-5Z3N0S-5P6N0R | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





## ÍNDICE REVERSO

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 222/2025

DESCRIÇÃO	PÁG.
<b>1. CAPA DIGITAL</b> <b>DATA / HORA:</b> 23/04/2025 09:43:06	1
<b>2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2025</b> <b>AUTOR(A):</b> EMERSON PEREIRA. <b>DATA / HORA:</b> 23/04/2025 09:43:29	2
<b>3. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> <b>AUTOR(A):</b> CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. <b>DATA / HORA:</b> 24/04/2025 09:10:11	5
<b>4. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> <b>AUTOR(A):</b> LUCAS DA SILVA. <b>DATA / HORA:</b> 24/04/2025 09:10:14	6
<b>5. CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DE VISIBILIDADE</b> <b>AUTOR(A):</b> PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. <b>DATA / HORA:</b> 28/04/2025 18:30:44	7
<b>6. ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO</b> <b>AUTOR(A):</b> DANIEL DAVID, DR. LEANDRO. <b>DATA / HORA:</b> 28/04/2025 18:55:31	8
<b>7. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> <b>AUTOR(A):</b> CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. <b>DATA / HORA:</b> 28/04/2025 18:56:02	9
<b>8. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> <b>AUTOR(A):</b> LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. <b>DATA / HORA:</b> 28/04/2025 18:56:03	10
<b>12. PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO</b> <b>AUTOR(A):</b> COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO. <b>DATA / HORA:</b> 08/05/2025 14:55:39	22
<b>13. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> <b>AUTOR(A):</b> CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. <b>DATA / HORA:</b> 08/05/2025 15:36:12	24
<b>14. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> <b>AUTOR(A):</b> LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. <b>DATA / HORA:</b> 08/05/2025 15:36:15	25
<b>15. OFÍCIO DE RETIRADA DE TRAMITAÇÃO</b> <b>DATA / HORA:</b> 09/05/2025 10:01:33	26
<b>16. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> <b>AUTOR(A):</b> LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. <b>DATA / HORA:</b> 09/05/2025 10:01:34	27
<b>9. PARECER JURÍDICO</b> <b>AUTOR(A):</b> ROSELAINE CORREIA. <b>DATA / HORA:</b> 09/05/2025 16:02:53	11
<b>10. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> <b>AUTOR(A):</b> CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. <b>DATA / HORA:</b> 09/05/2025 16:02:53	20
<b>11. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> <b>AUTOR(A):</b> ROSELAINE CORREIA. <b>DATA / HORA:</b> 09/05/2025 16:02:57	21

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 13/05/2025 16:58:36 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-143072-6K4D5A-1Y2D2J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



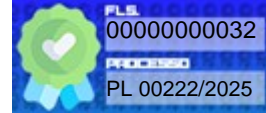
## CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA – 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



**17. DESPACHO - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**  
AUTOR(A): DANIEL DAVID.

**DATA / HORA:** 12/05/2025 18:22:00

28

**18. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**  
AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.

**DATA / HORA:** 12/05/2025 18:22:35

29

**19. CERTIDÃO DE ADITAMENTO**  
AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.

**DATA / HORA:** 12/05/2025 18:22:38

30

**20. ÍNDICE REVERSO**

**DATA / HORA:** 13/05/2025 16:58:36

31

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 13/05/2025 16:58:36 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-143072-6K4D5A-1Y2D2J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

